



Câmara Municipal de Pelotas

Gabinete da Vereadora MIRIAM MARRONI
Bancada do Partido dos Trabalhadores

PROJETO DE LEI

Altera a redação do artigo 12, cria o parágrafo Único do referido artigo e renomera os artigos seguintes da Lei Municipal nº 5.011/03.

Art. 1º – O artigo 12 da Lei Municipal 5.011/03, passa ter a seguinte redação:

“Art. 12º – A contratação administrativa que trata esta Lei, deverá contemplar, com o percentual de 10% das vagas disponíveis às pessoas com deficiência.”

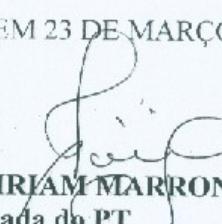
Art. 2º – Fica criado o parágrafo Único no artigo 12 da Lei Municipal 5.011/03, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – As deficiências previstas no caput, não poderão ser incompatíveis com a atividade a ser exercida.”

Art. 3º – Ficam renumerados os artigos seguintes, como seguem: o artigo 12 passa a ser o artigo 13 e o artigo 13 passa a ser o artigo 14.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário e esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DE SESSÕES, EM 23 DE MARÇO DE 2010


Vereadora MIRIAM MARRONI
Bancada do PT



Câmara Municipal de Pelotas

Gabinete da Vereadora MIRIAM MARRONI
Bancada do Partido dos Trabalhadores

Justificativa

O acesso ao trabalho é essencial à consolidação da cidadania. A pessoa com deficiência, como todo o cidadão, deve ter oportunidades de inclusão, permanência e acessibilidade ao mundo do trabalho.

A legislação brasileira em todos níveis garante cota nos concursos público e nas empresas privadas, nada mais do que justo estender aos contratos emergenciais para facilitar a inclusão da pessoa com deficiência no trabalho.

SALA DE SESSÕES, EM 23 DE MARÇO DE 2010


Vereadora MIRIAM MARRONI
Bancada do PT